



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 21.821 de 10 de junho 2011

Altera e acrescenta dispositivos no Decreto nº 21.749/2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 41 da Constituição Federal, alterado pelo art. 6º da Emenda Constitucional n.º 19/98 e na forma dos arts. 30 a 34 da Lei Complementar n.º 01/1991, alterada pelas Leis Complementares n.º 034/2003, 035/2004 e 37/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º. O art. 20, o “caput” do art. 32 e o art. 33 do Decreto nº 21.749, de 12 de maio de 2011 passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20

I – pontualidade: 15 (quinze) pontos;

II – assiduidade: 15 (quinze) pontos;

III – disciplina: 20 (vinte) pontos;

IV – responsabilidade: 20 (vinte) pontos;

V – produtividade: 20 (vinte) pontos;

VI – ética: 10 (dez) pontos.”

Art. 32 O Município, a Autarquia ou a Fundação decairá do direito de realizar a avaliação especial de desempenho do servidor com o decurso de 3 (três) anos de seu ingresso no serviço público para ocupação do cargo efetivo, caso não tenha sido instaurado o processo avaliativo correspondente neste prazo.

Art. 33 Os servidores que não possuírem, na data de publicação deste Decreto, 3 (três) anos na titularidade do cargo efetivo serão submetidos às seguintes regras de transição para fins de Avaliação Especial de Desempenho:



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 21.821 de 10 de junho 2011

I – Para o servidor investido no cargo efetivo há menos de 24 (vinte e quatro) meses, serão realizadas 2 (duas) avaliações periódicas, sendo a primeira na data a ser estabelecida pela Diretoria Central de Gestão de Pessoas – DGP e a segunda no primeiro dia útil do mês anterior à conclusão do estágio probatório;

II – Para o servidor investido no cargo efetivo há mais de 24 (vinte e quatro) meses, será realizada uma única avaliação, compreendendo todo o lapso temporal do estágio probatório, a ser iniciada até a sua conclusão.

§ 1º A pontuação máxima prevista para a Avaliação Especial de Desempenho disciplinada neste artigo será proporcional ao número de avaliações periódicas a serem realizadas.

§ 2º A Diretoria Central de Gestão de Pessoas – DGP apresentará cronograma para avaliação dos servidores enquadrados na hipótese estabelecida no *caput*, e o encaminhará às Comissões Setoriais de Avaliação Especial de Desempenho para instauração dos processos de avaliação.

§ 3º As avaliações Especiais de Desempenho previstas neste artigo deverão observar as regras gerais estabelecidas nos Capítulos III e IV deste Decreto, ficando assegurado aos servidores a ele submetidos os mesmos direitos e garantias concedidos aos demais servidores em estágio probatório, inclusive o estabelecido no § 3º do art. 20.”

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 10 do Decreto nº 21.749, de 12 de maio de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10

§ 1º Um dos assentos na Comissão Central de Avaliação Especial de Desempenho será destinado à representação dos servidores municipais, com indicação de titular e suplente por Sindicato representativo da Categoria, no prazo de 10 (dez) dias após a requisição, para cumprimento de mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 21.821 de 10 de junho 2011

§ 2º Na hipótese de não observância do prazo de indicação apontado no parágrafo anterior, ficará o Secretário Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão autorizado a designar o quinto membro da Comissão, e seu respectivo suplente, dentre os servidores municipais.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de junho de 2011.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Chefe da Casa Civil

JOAQUIM JOSÉ BAHIA MENEZES
Secretário Municipal da Fazenda

REINALDO SABACK SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento,
Tecnologia e Gestão

MARCELO GONÇALVES DE ABREU
Secretário Municipal de Serviços Públicos e
Prevenção à Violência

JOSÉ DA SILVA MATTOS NETO
Secretário Municipal dos Transportes
Urbanos e Infraestrutura

JOÃO CARLOS BACELAR BATISTA
Secretário Municipal da Educação, Cultura,
Esporte e Lazer

GILBERTO JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Saúde

EDUARDO DIOGO TAVARES
Secretário Municipal de Comunicação

PAULO SÉRGIO DAMASCENO SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano, Habitação e Meio Ambiente

AILTON DOS SANTOS FERREIRA
Secretário Municipal da Reparação

OSCIMAR ALVES TORRES
Secretário Municipal do Trabalho, Assistência Social
e Direitos do Cidadão